

14/06/11

Várzea Paulista, Terça-feira, 14 de Junho de 2011

Outros

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DA PESSOA IDOSA DE VÁRZEA PAULISTA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com funções deliberativas, normativas e consultivas, tem como objetivos básicos:

I – definir políticas públicas visando a garantia dos direitos da pessoa idosa e a garantia do seu bem estar, em especial, as ações de atendimento, promoção e proteção que o Município, dentro de sua competência, prestará em suas diversas áreas de atuação;

II – promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas no âmbito familiar;

III – acolher as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de encaminhá-las aos órgãos competentes, acompanhando-as;

IV – informar e propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;

V – recomendar aos órgãos responsáveis normas de funcionamento de asilos e casas de repouso, públicos e privadas, que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando seus desempenhos;

VI – incentivar, em colaboração com o poder público, a criação de condomínios e lares que abriguem as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ ou risco social;

VII – sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades da pessoa idosa.

VIII – Estabelecer normas, por meio de resolução, para a inscrição e certificação de entidades públicas e privadas de atendimento a pessoa idosa, junto a este Conselho.

DAS CONFERÊNCIAS.

Art. 2º – A cada dois anos realizar-se-á a Conferência Municipal, que é a instância máxima de representação da pessoa idosa, com a finalidade de:

I - eleger os membros do Conselho Municipal, representantes da Sociedade Civil quando necessário;

II - avaliar o trabalho realizado no biênio anterior;

III - definir as propostas para o biênio seguinte;

IV - outras questões relacionadas as pessoas idosas.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de que se trata esse artigo, será aberta ao público, tendo todos os participantes direito a voz. Cabe a plenária desse Conselho nomear Comissão organizadora paritária e seu regimento interno.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO.

Seção I

Composição

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por 10 membros e respectivos suplentes, sendo 5 representantes governamentais e 5 representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Trânsito (transporte);

14/06/11

VII – dois representantes das associações de idosos, existentes no Município, legalmente constituídas, reconhecidas e sem fins lucrativos;

VIII – um idoso pertencente à sociedade civil participante de um outro conselho municipal e/ou local, representante da sociedade civil, não incluído nos segmentos previstos nos incisos VI e VII.

Art. 4º – Os representantes da sociedade civil, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, indicarão ao Gabinete do Prefeito os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de direitos da pessoa Idosa, na forma prevista do art. 3º deste Regimento.

Art. 5º – Os membros da sociedade civil serão eleitos pela Conferência Municipal da pessoa Idosa ou em Assembléia Geral que se realizará a cada dois anos, não podendo as instituições ou associações, terem mais que um representante no Conselho Municipal.

Art. 6º – Os membros do Conselho Municipal de direitos da pessoa idosa, bem como seus suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 7º – A função de membro do Conselho Municipal será exercida gratuitamente, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º – Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal e ou regional, sendo exigido sede na cidade.

Seção II

Organização

Art. 9º – O Conselho Municipal de direitos da pessoa Idosa terá uma Mesa Diretora/executiva, eleita pelos membros quando da realização da segunda reunião ordinária do Conselho Municipal, e será composta de 4 membros, de forma paritária.

Art. 10 – O CMDPI tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora ou secretaria executiva;

III – Comissões Permanentes e Grupos temáticos.

Art. 11 – O Plenário é composto pelos 10 Conselheiros, incluída a Secretaria Executiva, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12 – Após a eleição da Secretaria executiva, será escolhido o presidente e o vice presidente, membros da executiva, pela maioria do Conselho.

Art. 13 – Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

Art. 14 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDPI.

Art. 15 – As Comissões Permanentes, de natureza técnica, e os Grupos Temáticos, com caráter transitório, têm como finalidade subsidiar as tomadas de decisão do CMDPI no exercício de suas competências.

Art. 16 – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

Art. 17 – As comissões permanentes responderão diretamente à Secretaria executiva do CMDPI.

Art. 18 – As Comissões deverão se reunir pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em Plano de Trabalho e apresentar os resultados na reunião do CMDPI, com propostas de resolução.

Art. 19 – Os grupos temáticos serão constituídos por resolução, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

§ 1º – Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, um Conselheiro do CMDPI

Art. 20 – As comissões permanentes e temáticas transitórias deverão ser constituídas...

Das Comissões Permanentes

Art. 37 – As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;

II – propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;

III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e Secretaria do CMDPI.

Seção IV

Do Presidente

Art. 38 - São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDPI e, especificamente:

I – Coordenar a Secretaria executiva;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – conduzir à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV – representar o CMDPI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 39 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos impedimentos e ausências deste;

II – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida por outro membro da executiva;

Seção VI

Da Secretaria

Art. 40 – À Secretaria do CMDPI compete:

I – exercer a função de coordenador geral das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

II – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDPI;

III – atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDPI;

IV – aprovar e encaminhar "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;

V – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDPI;

VI – convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de 1 semana;

VII – preparar e encaminhar as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;

VIII – elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do Conselho;

IX – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, tomando as providências necessárias para a sua realização;

X – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

XI – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

XII – apoiar as Comissões Permanentes, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDPI.

14/06/11

7

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O CMDPI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, ouvida preambularmente a Diretoria Executiva.

Art. 43 – O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos conselheiros do CMDPI, obedecendo o disposto no artigo 28, § 2º deste Regimento.

Art. 44 – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas preliminarmente pela Executiva do CMDPI, e discutida em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDPI, sendo aprovadas por 2/3 do CMDPI, obedecendo o disposto no artigo 28, § 2º deste Regimento.

Art. 45 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação na Reunião do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2011